

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.039	019	



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.039

Institui benefício de caráter financeiro a famílias com gestação múltipla, com dois ou mais nascituros.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído benefício assistencial de caráter financeiro, devido mensalmente a cada nascido com vida de gestação múltipla com dois ou mais nascituros, observadas as condições estabelecidas nesta Lei e em regulamento.

Art. 2º O benefício será devido à família que comprovar renda familiar mensal *per capita* de até R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais).

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se renda familiar mensal a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda, nos termos do regulamento.

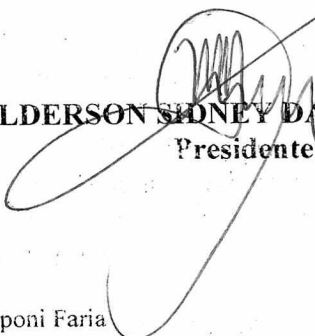
Art. 3º O benefício será devido até a data em que os nascituros completarem seis anos de vida.

Art. 4º Em caso de pais separados ou de terceiro designado como tutor, o benefício ficará com aquele determinado judicialmente.

Art. 5º O benefício aplica-se aos nascidos a partir da publicação desta Lei, não operando efeitos retroativos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Volta Redonda, 19 de agosto de 2022.


WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA
Presidente

Projeto de Lei nº 104/2021
Autoria: Vereador Vander Temponi Faria
DEX/pfs.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.039	020	1

	CMVR CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA PODER LEGISLATIVO
LEI MUNICIPAL Nº 6.039	
<p>Institui benefício de caráter financeiro a famílias com gestação múltipla, com dois ou mais nascituros.</p> <p>A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:</p> <p>Art. 1º Fica instituído benefício assistencial de caráter financeiro, devido mensalmente a cada nascido com vida de gestação múltipla com dois ou mais nascituros, observadas as condições estabelecidas nesta Lei e em regulamento.</p> <p>Art. 2º O benefício será devido à família que comprovar renda familiar mensal per capita de até R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais).</p> <p>Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se renda familiar mensal a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda, nos termos do regulamento.</p> <p>Art. 3º O benefício será devido até a data em que os nascituros completarem seis anos de vida.</p> <p>Art. 4º Em caso de pais separados ou de terceiro designado como tutor, o benefício ficará com aquele determinado judicialmente.</p> <p>Art. 5º O benefício aplica-se aos nascidos a partir da publicação desta Lei, não operando efeitos retroativos.</p> <p>Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Volta Redonda, 19 de agosto de 2022.</p> <p style="text-align: center;">WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA Presidente</p>	

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

